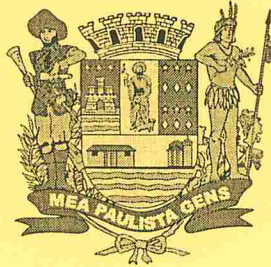


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
14ª Sessão Ordinária de
09 / 05 / 2022
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 46/2022-E

DATA DA ENTRADA: 4 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPE-
CIAL NO VALOR DE R\$ 787.944,10 (SETECENTOS E OITENTA
E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ
CENTAVOS

APROVADO EM: 17/05/2022 - 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 17/05/2022

OBS: Dois discussões, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA ABSOLUTA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 46/2022
De 04 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Trata-se de propositura que visa abertura de crédito especial no orçamento vigente, necessária à execução do Convênio SPDOC 1208561/2021 celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de São Roque, cujo objeto é a construção de área para prática de esportes e lazer nos Bairros Vila Amaral e Jardim Conceição.

São recursos captados pela Administração Pública Municipal visando desenvolvimento de políticas públicas voltadas à área esportiva e de lazer. Dessa forma, convido os Nobres Vereadores a apoiar este importante projeto que possibilitará à municipalidade oferecer melhor qualidade de vida e entretenimento à população.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.04 15:15:56 -03'00'

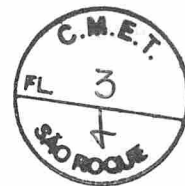
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 46/2022
De 04 de maio de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (Setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1370.4.4.90.51.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Construção de área de esportes e lazer Vila Amaral e Jardim Conceição

01.08.01.15.451.0030.1370.4.4.90.51.00R\$ 287.944,10

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Área de Esportes e Lazer Vila Amaral e Jardim Conceição

TOTAL:R\$ 787.944,10

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 287.944,10 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual SPDOC 1208561/2021, com objetivo da construção das áreas de esportes e lazer da Vila Amaral e Jardim Conceição.

TOTAL:R\$ 787.944,10



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2022

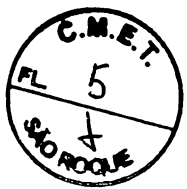
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.04 15:16:16 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

São Roque, 06 de Abril de 2022

MEMORANDO Nº 53/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio SPdoc 1208561/2021 – Construção de Área para Prática de Esportes e Lazer) nos Bairros Vila Amaral e Jardim Conceição.

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER) NOS BAIRROS VILA AMARAL E JARDIM CONCEIÇÃO** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros relativos ao Programa Especial de Melhorias - PEM. Conforme Termo de Convênio em anexo.

O valor total do convênio é de **R\$ 787.944,10** (Setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) sendo **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) – **Fonte 2 - Recurso Estadual** e **R\$ 287.944,10** (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) – **Fonte 1 - Recurso Próprio** a título de contrapartida.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

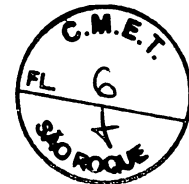
Atenciosamente,


Eng.ª Gabriela Lambiazzi
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento


Eng.ª Haysa S. Tigre de Sousa
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



SECRETARIA DA HABITAÇÃO



SPDOC nº SH – 1208561/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, e o Município de **SÃO ROQUE**, objetivando a transferência de recursos financeiros relativos ao Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de aditamento ao convênio, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, doravante denominado SECRETARIA, neste ato representado por **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Chefe de Gabinete, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução SH nº026/2019, do outro o Município de **SÃO ROQUE**, doravante denominado PREFEITURA, representado por seu Prefeito **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 23 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS

Nos termos do parágrafo único, da cláusula primeira, do termo de convênio, o plano de trabalho e demais peças técnicas (projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) são readequados tecnicamente por meio deste aditivo, passando a integrar o termo de convênio na forma dos documentos anexos, os quais já juntados, respectivamente às fls. 79 a 82, 88 a 91, 94 a 106, 83 a 85 e 86, dos autos.

Assim, constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Equipamento Social (construção de área para prática de esportes e lazer), nos termos do Plano de Trabalho, fls. 79 a 82, nos bairros Vila Amaral e Jardim Conceição, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

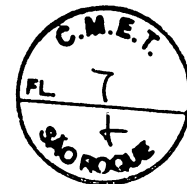
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALOR

A cláusula quarta do termo de convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total do presente Convênio é de R\$ 787.944,10(setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez



SECRETARIA DA HABITAÇÃO



centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 287.944,10 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O *caput* da cláusula décima primeira do termo de convênio passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo para a execução do presente convênio será de até 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam todas as demais cláusulas do termo de convênio ratificadas nesta oportunidade.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de abril de 2022.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.04.06 14:54:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de São Roque

Testemunhas:

Nome:

RG.:

C.P.F.:

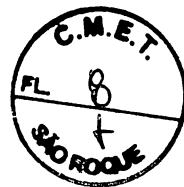
Assinatura:

Nome:

RG.:

C.P.F.:

Assinatura:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE

CONVÊNIO Nº: 1208561/2021

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO precedido de Ajuste

VALOR DO AJUSTE: R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos),

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO DO CONVÊNIO: Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de São Roque, visando à implantação de obras de Equipamento Social (construção de área para prática de esportes e lazer) nos bairros Vila Amaral e Jardim Conceição.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, de abril de 2022.

PELO CONVENIENTE

FERNANDO FIORI DE GODOY

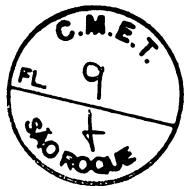
Chefe de Gabinete da Habitação

MARCOS AUGUSTO ISSA Assinado de forma digital por
HENRIQUES DE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
ARAUJO:14495849859 DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.06 14:53:11 -03'00'

PELA CONVENIADA

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de São Roque



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES)

I – AUTORIDADE MÁXIMA:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FERNANDO FIORI DE GODOY
Cargo: Chefe de Gabinete da Habitação
CPF: 144.337.148-36

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: Prefeito
CPF: 144.958.498-59

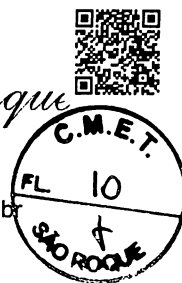
II - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FERNANDO FIORI DE GODOY
Cargo: Chefe de Gabinete da Habitação
CPF: 144.337.148-36

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: Prefeito
CPF: 144.958.498-59



PARECER 139/2022

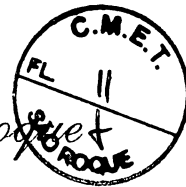
Parecer ao Projeto de Lei nº 046 de 04 de maio de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 046 de 04 de maio de 2022, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

O Poder Executivo justifica que a presente propositura visa a abertura de crédito especial no orçamento vigente, necessária à execução do Convênio SPDOC 1208561/2021 celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de São Roque, cujo objeto é a construção de área para prática de esportes e lazer nos Bairros Vila Amaral e Jardim Conceição.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de



Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **superávit financeiro e excesso de arrecadação.**

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, “Obras e Serviços

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Públicos” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 9 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 90 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 46/2022-E, 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

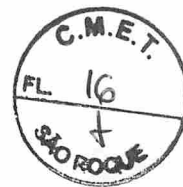
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 90/2022 ao Projeto de Lei Nº 46/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 46/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	13/05/2022 11:01:44
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	13/05/2022 11:02:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	13/05/2022 11:02:25
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	13/05/2022 11:02:36
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	13/05/2022 11:02:47



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 38 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 46/2022-E, 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

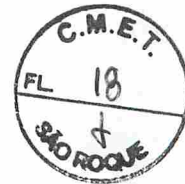
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

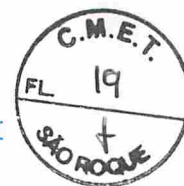


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 38/2022 ao Projeto de Lei Nº 46/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 46/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	13/05/2022 10:59:13
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	13/05/2022 10:59:40
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	13/05/2022 10:59:48
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	13/05/2022 10:59:57
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	13/05/2022 11:00:05



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 8 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 46/2022-E, 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 8/2022 ao Projeto de Lei N° 46/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 46/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

Assinante	Data
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	13/05/2022 10:57:44
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	13/05/2022 10:58:14
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/05/2022 10:58:24
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	13/05/2022 10:58:33
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	13/05/2022 10:58:42



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 19 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 46/2022-E, 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

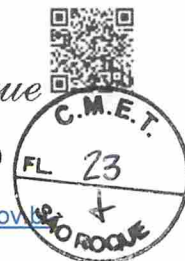


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 19/2022 ao Projeto de Lei Nº 46/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 46/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	13/05/2022 10:55:25
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	13/05/2022 10:56:04
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	13/05/2022 10:56:14
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	13/05/2022 10:56:24
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	13/05/2022 10:56:32



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 27/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 09/05/2022;
2. Votação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária, de 10/05/2022;
3. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 10/05/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Repúdio nºs **164 e 169/2022**;
6. Moção de Congratulações nº **172/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedrosa;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11/2022-L**, de 31/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que “Dispõe sobre a criação de fraldários, para uso infantil e adulto, e banheiro familiar no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-L**, de 04/04/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, Diego Gouveia da Costa, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque e Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações em obra pública paralisada no âmbito da Estância Turística de São Roque, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências”;
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46/2022-E**, de 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)”;
5. Requerimentos nºs: **107, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127,**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



128 e 129/2022.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 46/2022-E**, de 04/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)".

Autor: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022.**

EDITAL Nº 28/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 11ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 17/05/2022, após o término da 15ª Sessão Ordinária, de 16/05/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46-E**, de 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 46/2022-E**, de 04/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)".

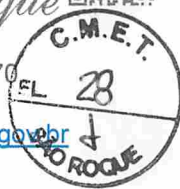
Autor: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>2ª Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 46/2022, DE 04/05/2022 AUTÓGRAFO Nº 5.462/2022, DE 17/05/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (Setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1370.4.4.90.51.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Construção de área de esportes e lazer Vila Amaral e Jardim Conceição

01.08.01.15.451.0030.1370.4.4.90.51.00R\$ 287.944,10

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Área de Esportes e Lazer Vila Amaral e Jardim Conceição

TOTAL:R\$ 787.944,10

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 287.944,10 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Estadual SPDOC 1208561/2021, com objetivo da construção das áreas de esportes e lazer da Vila Amaral e Jardim Conceição.

TOTAL:R\$ 787.944,10

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio de 2022

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

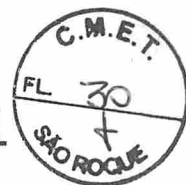
DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.430

De 19 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 046/2022 - E

De 04 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.462 de 17/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (Setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1370.4.4.90.51.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Construção de área de esportes e lazer Vila Amaral e Jardim Conceição

01.08.01.15.451.0030.1370.4.4.90.51.00R\$ 287.944,10

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Área de Esportes e Lazer Vila Amaral e Jardim Conceição

TOTAL:R\$ 787.944,10

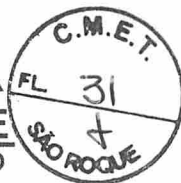
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 287.944,10 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) referente ao tesouro a título de contrapartida.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5430/2022

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual SPDOC 1208561/2021, com objetivo da construção das áreas de esportes e lazer da Vila Amaral e Jardim Conceição.

TOTAL:R\$ 787.944,10

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/05/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.19 17:28:56 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 19 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 17/05/2022**

\mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 204 fs. 1 de 16 dia 20 / 05 / 2022

Atto Normativo Lei n° 5430/2022